

Sr. Valdeir Bezerra da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP
Rua Manoel Borba, 289
Américo Brasiliense/SP - CEP: 14.820-003

Ribeirão Preto/SP, 18 de novembro de 2024

ID: 24090261 – VPT/GTE/24091901

REF.: Ofício 357/2024, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, de 03 de setembro de 2024

ASSUNTO: Implantação de placas e lombadas nos entornos do bairro Maria Luiza, aproximações do km 004+500 ao km 005+200 da SP 257

Prezado Senhor,

A **ViaPaulista S.A.**, inscrita no CNPJ sob o no 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), no km 312+200m, pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP: 14.079-000, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Arteris S.A., neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, RICARDO TOZZI GERAB, infra-assinado, vem por meio desta, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor o que segue abaixo:

Considerando que em 19 de setembro de 2024 a Concessionária recebeu o Ofício 357/2024, no qual Vossa Senhoria solicita a implantação de placas e lombadas nos entornos do bairro Maria Luiza, aproximações do km 004+500 ao km 005+200 da SP 257, a ViaPaulista realizou uma verificação nos acessos localizados no km 004+585 e no km 005+085 e constatou que ambos estão devidamente sinalizados, incluindo placas de regulamentação de proibição de fluxo (*Figura 1*) e proibição de conversão (*Figura 2*), que são essenciais para evitar manobras indevidas e garantir a segurança na utilização desses acessos.



Figura 1 - Sinalização Acesso km 004+585

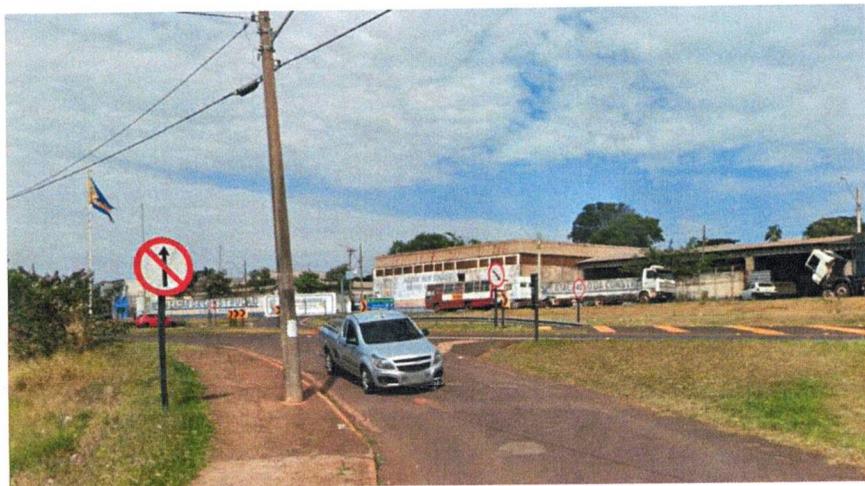


Figura 2 - Sinalização Acesso km 005+085



O local também conta com a implantação de Linhas de Estímulo à Redução de Velocidade (LERV) nas aproximações das rótulas, visando aumentar a segurança. Essas linhas alertam os motoristas sobre a necessidade de diminuir a velocidade e promovem a atenção no trânsito, incentivando o cumprimento das normas.



Figura 3 – SP 257 km 4,5 ao km 5,2



No que diz respeito à implantação de lombadas ou lombo-faixas nesses trechos, a ViaPaulista conduziu um estudo de viabilidade técnica para avaliar a adequação de medidas de Segurança Viária. Além da adequação de sinalização já mencionadas, a solução proposta para monitorar a velocidade praticada foi a implantação de equipamentos medidores de velocidade fixo. O estudo analisou o comportamento dos motoristas para seleção técnica dos locais para instalação de radares ou lombadas eletrônicas. Posto isto, em conformidade com as normas técnicas e após a aprovação de relatório técnico emitido por empresa especializada, foram implantados os equipamentos na altura do quilômetro 004+900 da SP 257 (Figura 4), para a velocidade regulamentada de 50km/h, o qual foi devidamente aprovado pelos órgãos do Poder Concedente e Regulador e está em processo de homologação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP).



Figura 4 - Equipamentos medidores de velocidade



Ademais, é importante destacar que os acessos supracitados, pertencentes ao município, foram notificados para regularização por meio das correspondências ELM.ACE.0047.20 e ELM.ACE.0195.20, corroborando com a Segurança Viária.

A ViaPaulista segue implementando melhorias contínuas e campanhas educativas para promover a segurança e o cumprimento das leis de trânsito nas rodovias.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Tozzi Gerab
Diretor Superintendente

Anexo I: Notificação Extrajudicial ELM.ACE.0047.20

Anexo II: Notificação Extrajudicial ELM.ACE.0195.20



NOTIFICADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA PREFEITURA DE AMÉRICO BRASILIENSE

A/C: Benedito Gabriel Cindio – Diretor de Planejamento e Obras
Avenida Eugênio Voltarel, nº 25
Centro, Américo Brasiliense/SP
CEP: 14.820-000

Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2020

ELM.ACE.0047.20

ASSUNTO: Notificação extrajudicial para regularização de vias municipais em áreas adjacentes à Faixa de Domínio da Rodovia SP 257 (Rodovia Deputado Aldo Lupo), no Km 004+585m, na pista Sul e no Km 005+085m, na pista Norte, sob concessão da VIAPAULISTA S.A.

REFERÊNCIA: SP 257-16-S; SP 257-26-N

Prezado Senhor,

A VIAPAULISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera), no km 312+200m, pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP: 14.079-000, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Arteris S.A., neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, ANDRÉ GIAVINA BIANCHI, infra-assinado, em razão desta ter se sagrado vencedora do objeto da Concorrência Internacional 05/2016 (Concessão do Lote 29, denominado Rodovia dos Calçados), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer para o que segue abaixo:

Sendo esta NOTIFICANTE concessionária de serviço público do Sistema Rodoviário Lote 29, nos termos do respectivo Contrato de Concessão nº 0359-ARTESP-2017, com o Termo de Transferência do trecho “Existente” assinado em 22 de Novembro de 2017 e com o Termo de Transferência do trecho “Remanescente” assinado em 04 de julho de 2019, compete à VIAPAULISTA S.A. zelar pela plenitude dos bens que integram a concessão, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à Faixa de Domínio e seus acessos, bem como as provenientes de eventuais novas obras e investimentos no âmbito do contrato de concessão, definindo os aspectos operacionais com relação a tais rodovias.

Respeitando a Lei 5.917/73 e suas alterações que estabelecem o Plano Nacional de Viação – PNV e conforme a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I, as Faixas de Domínio encontram-se “sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.”, e consoante no que preconiza o parágrafo único do Artigo 50 que “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”.

ELM.ACE.0047.20

Considerando ainda o teor do Art. 927 do Código Civil “Aquele que por ato ilícito (Artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Ressaltamos também que o Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT (IPR-740, 2010) classifica como acesso “interseção de uma rodovia com uma via de ligação a propriedades marginais, de uso particular ou público”, e em se tratando de via pertencente ao Sistema Arterial Principal, o controle dos acessos é total. O Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT (IPR-728, 2006) determina que:

“– A implantação de um acesso a uma rodovia federal depende de autorização do DNIT, após o cumprimento por parte do requerente de todas as exigências e normas vigentes no órgão.

– A autorização será dada a título precário, podendo, a qualquer tempo, ser cassada pelo DNIT, sem que caiba qualquer indenização ao permissionário.”

Em cumprimento às suas obrigações, esta NOTIFICANTE observou que o NOTIFICADO utiliza, em pontos específicos, a Faixa de Domínio das rodovias sob concessão da ViaPaulista S.A., com acessos a Avenida Eugênio Voltarel e a Rua Orlando M. Pacagnelha constados durante inspeção desta concessionária em 25/01/2020, identificados conforme imagens abaixo:



Foto 01 – SP 257 no Km 004+585m, pista Sul. Data: 25/01/20



Foto 02 – SP 257 no Km 005+085m, pista Norte. Data: 25/01/20

ELM.ACE.0047.20

VIAPAULISTA | Rodovia Anhanguera, Km 312+200m – Jardim Jockey Clube
CEP: 14.079-000 – Ribeirão Preto / SP – Tel.: (16) 2102-4200


Brackfield abertis

Sendo Vossa Senhoria ora NOTIFICADO legítimo representante da interferência identificada neste município e responsável solidário pela gestão das vias municipais, a VIAPAULISTA S.A. COMUNICA EXPRESSAMENTE O NOTIFICADO, com base nos fatos acima expostos e das considerações do preâmbulo, pelo transtorno e riscos gerados aos usuários da rodovia e adjacências e solicita que no prazo de 15 (dias) dias a contar do recebimento deste ofício, o NOTIFICADO entre em contato com o departamento de Faixa de Domínio dessa concessionária, através do telefone (16) 2102-4200 ou pelos e-mails maiara.viel@arteris.com.br e nicolle.almeida@arteris.com.br, para iniciar o processo de regularização de seus acessos e obter autorização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), visando o fiel cumprimento do contrato de concessão.

Portanto, com o recebimento desta, ficam os interessados consignados à epígrafe constituídos em mora de pleno direito, estando sujeitos a todas as medidas cabíveis em caso de não observância das providências solicitadas para adequação das irregularidades encontradas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Engª Lucianna Herbst
Responsável Técnica
CREA-SC 089653-0

Andre Giavina Bianchi
Diretor de Operações

ELM.ACE.0047.20

NOTIFICADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

A/C: Benedito Gabriel Cindio – Diretor de Planejamento e Obras
Avenida Eugênio Voltarel, nº 25
Centro, Américo Brasiliense
CEP: 14.820-000

Ribeirão Preto/SP, 26 de Outubro de 2020

ELM.ACE.0195.20

ASSUNTO: Notificação extrajudicial para regularização de vias municipais em áreas adjacentes à Faixa de Domínio da Rodovia SP 257 (Rodovia Aldo Lupo), no Km 004+690m, ambos na pista Norte, sob concessão da VIAPAULISTA S.A.

REFERÊNCIA: SP 257-19-N

Prezado Senhor,

A **VIAPAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o no 28.019.100/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera), no km 312+200m, pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP: 14.079-000, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Arteris S.A., neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, ANDRÉ GIAVINA BIANCHI, infra-assinado, em razão desta ter se sagrado vencedora do objeto da Concorrência Internacional 05/2016 (Concessão do Lote 29, denominado Rodovia dos Calçados), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer para o que segue abaixo:

Sendo esta NOTIFICANTE concessionária de serviço público do Sistema Rodoviário Lote 29, nos termos do respectivo Contrato de Concessão nº 0359-ARTESP-2017, com o Termo de Transferência do trecho “Existente” assinado em 22 de Novembro de 2017 e com o Termo de Transferência do trecho “Remanescente” assinado em 04 de julho de 2019, compete à VIAPAULISTA S.A. zelar pela plenitude dos bens que integram a concessão, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à Faixa de Domínio e seus acessos, bem como as provenientes de eventuais novas obras e investimentos no âmbito do contrato de concessão, definindo os aspectos operacionais com relação a tais rodovias.

Respeitando a Lei 5.917/73 e suas alterações que estabelecem o Plano Nacional de Viação – PNV e conforme a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I, as Faixas de Domínio encontram-se “sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.”, e consoante no que preconiza o parágrafo único do Artigo 50 que “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”.

ELM.ACE.0195.20

Considerando ainda o teor do Art. 927 do Código Civil “Aquele que por ato ilícito (Artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Ressaltamos também que o Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT (IPR-740, 2010) classifica como acesso “interseção de uma rodovia com uma via de ligação a propriedades marginais, de uso particular ou público”, e em se tratando de via pertencente ao Sistema Arterial Principal, o controle dos acessos é total. O Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT (IPR-728, 2006) determina que:

“– A implantação de um acesso a uma rodovia federal depende de autorização do DNIT, após o cumprimento por parte do requerente de todas as exigências e normas vigentes no órgão.
– A autorização será dada a título precário, podendo, a qualquer tempo, ser cassada pelo DNIT, sem que caiba qualquer indenização ao permissionário. “

Em cumprimento às suas obrigações, esta NOTIFICANTE observou que o NOTIFICADO utiliza, em pontos específicos, a Faixa de Domínio das rodovias sob concessão da ViaPaulista S.A., com acessos a Rua Orlando M. Pacagnelha constados durante inspeção desta concessionária em 29/09/2020, identificados conforme imagens abaixo:



Foto 01 – Vista do acesso para via municipal no Km 04+690m, pista Norte.

Data: 28/09/2020

ELM.ACE.0195.20

Sendo Vossa Senhoria ora NOTIFICADO legítimo representante da interferência identificada neste município e responsável solidário pela gestão das vias municipais, a VIAPAULISTA S.A. COMUNICA EXPRESSAMENTE O NOTIFICADO, com base nos fatos acima expostos e das considerações do preâmbulo, pelo transtorno e riscos gerados aos usuários da rodovia e adjacências e solicita que no prazo de 15 (dias) dias a contar do recebimento deste ofício, o NOTIFICADO entre em contato com o departamento de Faixa de Domínio dessa concessionária, através do telefone (16) 2102-4200 ou pelos mails rosana.prochsck@arteris.com.br e nicolle.almeida@arteris.com.br, para iniciar o processo de regularização de seus acessos e obter autorização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), visando o fiel cumprimento do contrato de concessão.

Portanto, com o recebimento desta, ficam os interessados consignados à epígrafe constituídos em mora de pleno direito, estando sujeitos a todas as medidas cabíveis em caso de não observância das providências solicitadas para adequação das irregularidades encontradas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANNA Assinado de forma
digital por LUCIANNA
HERBST:042 HERBST:04201028925
01028925 Dados: 2020.11.05
10:24:28 -03'00'

Eng^a Lucianna Herbst
Responsável Técnica
CREA-SC 089653-0

Andre Giavina Bianchi
Diretor de Operações

ELM.ACE.0195.20